

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3° TA AO CONTRATO N.º 026/SG/MPDFT/2018

PROCESSO N.º 08191.009255/2018-87

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

CONTRATADA

UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 12.742.245/0001-73, estabelecida na Avenida Contorno, AE 2, Lotes K, L, M e N, Loja 47, Núcleo Bandeirante - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG n.º 2.303.164 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.480.471-02, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 08191.009255/2018-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Reajustar os preços praticados no contrato original em 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), a contar de 20/8/2020, por acordo entre si, consoante o disposto na Cláusula Sexta – Do Reajuste no art. 107, inciso IV e § 1°, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, com amparo do art. 5º do Decreto nº 1.054/1994 e do art. 2º da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 405.001,20 (quatrocentos e cinco mil, um real e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 33.750,10 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2021), à conta dos recursos representados pela nota de empenho 2021NE000018, emitida em 7/1/2021, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA — DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 888,39 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 20.340,89 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil MARION DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

WAGNER DE CASTRO ARAUJO:5860 620.527.131-15

 $\underline{\mathsf{E}}_{\underline{\mathsf{m}}}$ itido por: AC SOLUTI-JUS

٧5

Data: 27/04/2021

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil BRyTecnologia

LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA:03348047102 033.480.471-02

Emitido por: AC VALID RFB v5

Data: 05/05/2021

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário-Geral LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA Sócio-Gerente